

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Atualiza rotinas para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF, previsto no art. 69 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

A **PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF;

CONSIDERANDO a oportunidade de oferecer alternativas para o percurso acadêmico do estudante, sem prejuízo da qualidade do ensino e da formação acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para prevenir e enfrentar a retenção e a evasão universitária, bem como para aumentar a taxa de sucesso da graduação e difundir alternativas eficientes de estudo,

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar rotinas para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF, previsto no art. 69 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015), e dar outras providências.

Art. 2º Entende-se como Programa de Mobilidade Acadêmica Interna o programa que permite ao discente de uma das localidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro, regularmente matriculado e que não esteja em situação de trancamento, se inscrever e cursar disciplinas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade.

§ 1º A operacionalização do Programa envolve um conjunto de procedimentos administrativos, de viés acadêmico, para a composição do plano de estudos do estudante a partir da análise da disponibilidade de vagas em turmas de disciplinas e de requisitos para o seu preenchimento, com vistas a possibilitar a continuidade do percurso formativo no curso de graduação.

§ 2º É de competência da Coordenação de Curso analisar e deliberar sobre a participação do estudante no Programa no âmbito da composição do plano de estudos, conforme os dispositivos de desenvolvimento institucional, do Projeto Pedagógico do Curso, do Regulamento dos Cursos de Graduação, de diretrizes do Colegiado de Curso e desta Instrução Normativa.

Art. 3º A solicitação de inscrição em disciplina oferecida em localidade distinta daquela a que se vincula o curso será feita ou formalizada pelo estudante, por meio do Sistema Acadêmico –

Solicita UFF, durante o período de alteração em plano de estudos, previsto no Calendário Escolar para o ano e período letivo.

§ 1º A solicitação de que trata o caput é dirigida à Coordenação do Curso a que se vincula o estudante, entendida como Coordenação de origem.

§ 2º Embora a formalização da solicitação esteja indicada para o período de ajustes, não há impedimento para que o estudante manifeste anteriormente o interesse para a Coordenação de Curso, para possibilitar organização prévia das demandas.

Art. 4º A Coordenação de Curso avaliará a solicitação do estudante com base nas seguintes perspectivas e requisitos:

I – incentivo ao aproveitamento de estudos, por meio de equivalências entre disciplinas com base nas respectivos conteúdos, ementas e cargas horárias;

II - estímulo a percursos formativos alternativos e flexíveis que possibilitem aos estudantes oportunidades diferenciadas de engajamento acadêmico, como estratégia de prevenção à retenção e à evasão; e

III – observância aos requisitos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 5º Em caso de análise favorável à solicitação do estudante, a Coordenação de Curso deverá verificar no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários a existência de vagas disponíveis para o curso, para a turma de disciplina a que o estudante esteja se candidatando.

§ 1º Caso haja vaga disponível para o curso na turma de disciplina, o estudante será inscrito pela Coordenação de Curso no Sistema Acadêmico - Inscrição.

§ 2º Caso não haja vaga disponível para o curso na turma de disciplina, a Coordenação de Curso poderá consultar o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina, para abertura da vaga.

§ 3º Caso o número de solicitações seja superior ao número de vagas disponíveis ou oferecidas para o curso no âmbito de uma turma de disciplina, poderão ser aplicados os critérios estabelecidos para inscrição online no Regulamento dos Cursos de Graduação ou critérios complementares fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 4º A carga horária total cumprida pelo estudante poderá ser utilizada como critério de desempate para o preenchimento de vagas, quando necessário.

Art. 6º Em caso de análise desfavorável à solicitação do estudante, a Coordenação de Curso informará o indeferimento correspondente, indicando, para o estudante, motivações como:

I - não atendimento aos requisitos previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação;

II - inadequação da demanda ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso;

III - inadequação da demanda a estratégias de flexibilização curricular ou do percurso formativo; e

IV - indisponibilidade de vaga ou de abertura de nova vaga em turma de disciplina.

Art. 7º É vedado ao estudante cursar simultaneamente duas disciplinas correspondentes ou equivalentes na localidade de destino e na localidade de origem.

§ 1º Uma vez identificada a inscrição concomitante nas disciplinas correspondentes ou equivalentes, isto é, de mesmo valor formativo na localidade de origem e na localidade de destino, o estudante deverá ser comunicado e instruído a optar por uma das disciplinas.

§ 2º Caso o estudante não faça a opção mencionada no § 1º dentro do prazo definido no Calendário Escolar e no Calendário Administrativo para o processamento de alterações em planos de estudos, a Coordenação de Curso poderá cancelar a inscrição na disciplina da localidade de destino.

Art. 8º A disciplina cursada no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna terá os registros de nota e frequência efetuados regularmente no Sistema Acadêmico, podendo assumir, por equivalência, a mesma característica (obrigatória, optativa ou eletiva) de sua correspondente, sendo contabilizada para todos os fins previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor.

§ 1º A disciplina cursada com aproveitamento no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna constará do histórico escolar oficial (final) do estudante.

§ 2º Para fins de integralização curricular, será registrada e contabilizada a disciplina definida como equivalente e que integra o currículo ao qual o estudante está vinculado.

Art. 9º A participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna não impede a inscrição em disciplinas oferecidas na localidade do curso de origem, podendo o estudante cursar disciplinas simultaneamente em mais de uma localidade da UFF.

Parágrafo único. Para cursar disciplinas em momentos distintos e em mais de uma localidade da UFF, o estudante deverá estar ciente das responsabilidades e compromissos assumidos em termos de deslocamento e organização dos estudos.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD, mediante demanda qualificada da Coordenação de Curso de origem do estudante.

Art. 11. Fica revogada a Instrução de Serviço PROGRAD n.º 02, de 22 de maio de 2017.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 24 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação

#####